



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.304, de 15 de maio de 1990.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL POPULAR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial popular, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

1. Nome do Loteamento: Loteamento Popular
2. Nome do Proprietário: Município de Santa Cruz do Sul
3. Endereço: Bairro Arroio Grande
4. Município: Santa Cruz do Sul
5. Nome do Projetista: K.S. Redes Elétricas Ltda.
6. CREA: 28.115

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área total: 272.864,30 m²
- Número dos lotes: 492
- Área de Sistema Viário: 74.023,16 m²
- Área Verde: 48.491,10 m²
- Área dos lotes: 135.230,04 m²
- Área para serviços públicos: 15.120,00 m²

III - PROJETO DE ESGOTO SANITÁRIO:

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento das fossas e sumidouros será de



acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que porventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA:

Serão executadas pelo Município as seguintes obras de infra-estrutura:

1. Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
2. Abertura e encascalhamento das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
3. Execução do sistema de abastecimento público de água, da Rede de Eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Rio-grandense de Saneamento), pela CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e, pela Prefeitura Municipal.
4. Execução de um bueiro, no trecho em que o Arroio atravessa a Rua número 4.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:

O prazo para execução e implantação do loteamento será, de no máximo, 2 (dois) anos a contar desta data.

VI - OBSERVAÇÕES:

1. O Município de Santa Cruz do Sul, preservará uma faixa "non aedificandi" de 15m de cada lado da sanga existente, deixando-a em condições naturais.
2. Os lotes 01, 02 e 03 da quadra "V" e lotes 01 e 02 da quadra "Z" serão mantidos como reserva técnica.
3. O suprimento público de água será feito pela CORSAN.
4. O suprimento público de energia elétrica será feito pela CEEE.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

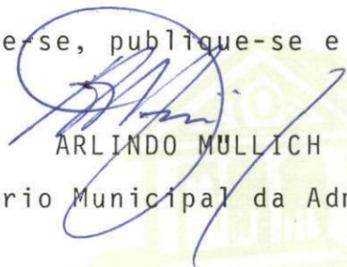
-03-

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1990.


ARNO JOAO FRANTZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MULLICH
Secretário Municipal da Administração

